



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 507/GP/2019**

**À Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei nº 2742/GP/2019, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 262.020,17 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte reais e dezessete centavos).

Considerando o excesso de arrecadação na fonte 01.08.31, Recurso do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Considerando que se trata de propositura sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, com finalidade de aquisição de computadores destinados a atender as Escolas Municipais para dar suporte pedagógico, visando a modernização e qualidade no ensino, bem como agilidade no suporte escolar e acompanhamento do rendimento escolar.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme comunicação interna nº 1.132/GAB/SEMECEL/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 21 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 24/11/2019 às 19:08, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 1123 e o código verificador 55CB707D.

Referência: Caso responda este(a) Mensagem, favor indicar o Processo nº 1-5370/2019.

DocID: 1123 v6





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2742/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R\$ 262.020,17 (duzentos e sessenta e dois mil, vinte reais e dezessete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>262.020,17</b>
02 10 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	
	12.361.1003.2049.0000 PROGRAMA NACIONAL SALARIO EDUCAÇÃO	262.020,17
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 01 08
	1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

**Artigo 2º** - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 01.08.31- Recurso do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – Transferência do Salário Educação.

**Excesso:** **262.020,17**  
F.R.: 01 08

**Artigo 3º** – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Artigo 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FUNTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO NO EXERCÍCIO
01.08.31	R\$ 713.770,41	R\$ 900.790,58	R\$ 975.790,58	R\$ 262.020,17

Fonte: Balancete da Receita

Gabinete do Prefeito, Jaru 21 de novembro de 2019.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru